



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 148

Aprova a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquirai, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal, obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado
- II - orçamento plurianual de investimento
- III - orçamento-programa;

§ 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais humanos e financeiros disponíveis.

Art. 2º - A Administração Municipal além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regula-



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

fls. 02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 3º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas de Governo e Municípios, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 4º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu Quadro de Pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e de estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 6º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 7º - A Estrutura básica da Prefeitura Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

fls. 03

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Conselho Municipal de Desenvolvimento

II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- Junta do Serviço Militar;

III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

- Procuradoria Geral do Município

- Gabinete

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- Secretaria de Administração e Planejamento

- Secretaria de Finanças

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

- Secretaria de Educação e Cultura

- secretaria de Saúde e Assistência Social

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico

§ 1º - O órgão mencionado no ítem I, vincula-se ao prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no ítem II, rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele designada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos ítems III, IV, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação Cultura e esporte, órgão de caráter normativo e deliberativo, cabe as áreas de educação, cultura e esporte, a nível Municipal sendo incumbido da aprova-



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

fls. 04

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ção do Plano Municipal de Educação e Aconselhamento ao Governo no que concerne a sua execução, bem como o incremento, amparo e difusão às atividades culturais e desportivas do Município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será constituído por:

- I - um membro nato, o Prefeito Municipal, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;
- II - membros designados pelo Prefeito e escolhidos dentre os cidadãos da comunidade de notório saber e/ou que tenha revelado ou possuam experiência em assuntos relacionados com Cultura e os desportos;
- III - um membro Representante da Câmara Municipal
- IV - um membro, que será o responsável pela secretaria de Educação
- V - um membro que será o responsável pela Divisão de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 10 - O mandato, dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 02(dois) anos admitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 11 - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 12 - O Conselho terá um Secretário Executivo, escolhido entre os servidores Municipais, de comum acordo com os membros visando a execução dos trabalhos administrativos.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, quando da convocação por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.



Art. 14 - O Conselho deverá elaborar um ' Regimento Interno para suplementar suas atividades

Seção 2ª

**Do Conselho Municipal de Saúde e Assistên-
cia Social**

Art. 15 - Ao Conselho Municipal de Saúde e ' Assistência Social, órgão de caráter consultivo, cabe propiciar junto com o Prefeito e o órgão responsável pela execução programática da Prefeitura, uma maior cobertura do serviço de saúde à população; ajudar a melhorar a qualida de desses serviços; ajudar na promoção da saúde da criança em seus aspectos' psicosociais; enfatizar o conceito abrangente do ambiente familiar e comuni- tário; participar em campanha de conscientização à comunidade envolvendo-a em programas de saúde comunitária, assessorar o Executivo Municipal em captar ' recursos financeiros, humanos e materiais para garantir o desenvolvimento de programas de saúde e assistência Social, no alcance das diretrizes e metas ' propostas pelo Governo Municipal; assessorar a estrutura Municipal no desen- volvimento de ações voltadas à saúde ao bem-estar da população; colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de planos e programas Municipais volta - dos à saúde e bem-estar da comunidade.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde e ' Assistência Social, será integrado pelos seguintes membros indicados pelas' entidades que representam:

- I - um membro nato, o Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada, que se- rá o Presidente;
- II - membros designados pelo Prefeito, após eleitos pela comunidade como re- presentantes legítimos, de comprovado interesse pelos problemas relacionados com a saúde e o bem -estar social da comunidade, tantos quantos forem neces- sários;

Paulo



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

fls. 06

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - um membro representante da Câmara Municipal
- IV - um representante da área de educação, podendo ser o responsável pela Secretaria ou pessoa por ele indicada;
- V - O Secretário de Saúde e Assistência Social;
- VI - um representante da classe médica, devidamente credenciado pelo CRM;
- VII - um representante da entidade religiosa
- VIII - dois representantes de clubes de serviço;
- IX - um representante da indústria, comércio e agricultura;
- X - um representante do poder judiciário
- XI - dois representantes de entidades sociais;

Art. 17 - O mandato dos conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga o novo membro completará o mandato do substituído.

Art. 18 - O mandato dos Conselheiro será - exercido gratuitamente e seus serviços considerados de relevância ao Município.

Art 19 - O Prefeito designará um servidor Municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 20 - O Conselho elaborará e aprovará oportunamente seus Regimento Interno.

Seção 3ª

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 21 - O Conselho Municipal de Desenvolvi



mento, tem a finalidade de aconselhar o Prefeito na promoção das medidas capazes de assegurar uma visão global dos diferentes segmentos da estrutura da Prefeitura, quanto a problemas setoriais do Governo; aconselhar o Executivo Municipal na formação da política de desenvolvimento do Município; opinar sobre planos plurianuais de investimentos e seus desdobramentos anuais; promover medidas que visem atração, localização e manutenção, bem como o desenvolvimento da iniciativa dos setores primários (agropecuária), secundário (indústria) e terciário (Comércio-serviços), propondo medidas tendentes de desenvolvimento econômico, no que concerne à concessão de estímulos e incentivos; cooperar com o Executivo na elaboração de plano de governo e do programa anual de trabalho, para isto acolhendo e estudando as reivindicações e sugestões da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social do Município, funcionando também com ponto de contato entre executivo e a Comunidade.

Art. 22 - O Conselho Municipal de desenvolvimento, terá a seguinte composição organizacional:

- I - O Prefeito Municipal, membro nato, que será o Presidente;
- II - O Assessor da Administração e Planejamento, que atuará como Secretário do Conselho;
- III - um representante local de club de serviços;
- IV - um representante local de entidade religiosa;
- V - um representante local do setor terciário
- VI - um representante local do setor secundário
- VII - um representante do setor primário;
- VIII - um representante do Sindicato de Empregadores
- IX - um representante do Sindicato de trabalhadores;
- X - um representante da câmara Municipal;
- XI - um representante do setor bancário;

Art. 23 - Os Conselheiros previstos de I a



II do artigo anterior são membros natos do Conselho, e os demais será designados pelo Prefeito, por escolha em lista tríplice ou sextúpla a serem apresentadas pelas entidades que representam.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros previstos nos itens III à XI, será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo designado completará o mandato do substituído.

Art. 24 - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, ao ser convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros

Art. 26 - O Conselho será regulamentado por disposições constantes em Regimento Interno a ser elaborado oportunamente, e, devidamente aprovado.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção Única

Da Junta do Serviço Militar

Art. 27 - A Junta do Serviço Militar é órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 28 - A Junta do Serviço Militar rege-se por regulamento da Lei do serviço Militar.

Art. 29 - A Junta do Serviço Militar se



constituí em unidades de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSES - SORAMENTO

Seção 1ª

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 30 - Procuradoria Geral do Município, compete representar o Município em qualquer instância judicial, extrajudicial quando apra tanto incumbido pelo Prefeito; promover a cobrança executiva da Dívida ativa do Município; controlar as concessões de serviços ou utilidades públicas minutando os respectivos contratos, assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos submetidos a sua apreciação; opinar sobre Projeto de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja parte interessada; exercer outras atividades correlatas; emitir pareceres;

Seção 2ª

Gabinete

Art. 31 - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia de correspondência particular do Prefito; coordenação da Prefeitura com os Munícipes, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas e reivindicação, o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais; a execução dos serviços de divulgação, sistematização e redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; o controle do uso de veículo



que entendem o Gabinete, o desempenho das demais tarefas que lhe forem designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

Seção 1ª

Da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 32 - A Secretaria de Administração e Planejamento

é o órgão que tem por finalidade exercer o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica sistemática aos demais órgãos da administração; a elaboração e coordenação na execução dos projetos, programas e planos do Governo Municipal; a coordenação, elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e das propostas anuais adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de Desenvolvimento físico-territorial; a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas especialmente à sua área de atuação de caráter multidisciplinar ou de prioridade especial; à pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional Municipal; a adequação dos recursos objetivos e metas da política Municipal de Desenvolvimento metodológico com controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxos de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais e ainda as atividades relacionadas à prestação de serviços meio necessário ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura de forma centralizada, visando a concentração de esforços técnicos e a aplicação correta do tempo do executivo às finalidades específicas, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios e reduzindo custos operacionais.

**Seção 2ª****Da Secretaria de Finanças**

Art. 33 - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política financeira do Município e das atividades referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais, sendo da sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração Municipal dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização da administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovado do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, promovendo:

- a) determinação do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do Governo;
- b) promoção de medidas asseguradoras de equilíbrio orçamentário;
- c) auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- d) tomada de contas dos responsáveis;
- e) intervenção contábil-financeira nas Unidades Administrativas;
- f) alimentação do processo decisório, governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros.

Seção 3ª**Da Secretaria de Obras e serviços Urbanos**

Art. 34 - A Secretaria de Obras e serviços Urbanos é responsável pela elaboração e execução do plano Rodoviário Municipal, baseado nas diretrizes globais do Governo, elaboração de estimativas de custos das obras públicas, bem como a fiscalização da execução; recuperação e conservação dos prédios públicos; promoção e realização de trabalhos topográficos necessários à execução de obras públicas de engenharia; administração de serviços públicos de abastecimento; coordenação dos serviços de pavimentação; execução de projetos de traçados de passeios laterais e obras, semelhantes; execução de obras de atualização e reforma de parques, jardins, centro de recreação e a outras de uso comunitário; acompanhamento, controle e avaliação



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 12

ção dos serviços públicos concedidos e/ou permitidos, organização e manutenção de cadastro de logradouros públicos. Elaboração e execução de projetos'' da malha viária Municipal, bem como, a construção e conservação das mesma, manutenção e guarda do equipamento rodoviário; administração de unidades de produção industrial, do Município; promoção de estudos e projetos referentes a obras públicas, obedecendo o que dispõe as diretrizes e metas globais do Governo Municipal; elaboração de estudos e projetos, bem como, emissão de parecer' sobre edificações particulares, submetidas ao que dispõe a legislação sobre posturas Municipais, orientação e coordenação das atividades relativas à administração de cemitérios públicos e particulares; promoção de atividades de reflorestamentos, proteção de matas e defesa do meio-ambiente, em articulações com outras esferas do Governo; incremento de obras locais adequadas à recreação e lazer, viabilização de projetos sobre desapropriação de áreas e imóveis necessários à execução de projetos Municipais; promoção de estudos e projetos sobre pavimentação; reformulação de traçados de passeios laterais e outras obras, implementação de estudos e projetos sobre paisagismo, parques, jardins, centro de lazer e outros de uso comunitário; realização de estudos e trabalhos topográficos quando de caráter particular; emissão de parecer sobre subdivisão de terrenos e loteamentos; estudo e aprovação de projetos de edificação e construções, concessões de alvarás de licença para construção particulares, demolição de prédios, construção de muros e gradis, observando o que dispõe a legislação sobre obras; proceder a fiscalização de obras e atuações, interdições, liberação de obras referentes à urbanização, loteamentos, arruamentos de iniciativa particular, manutenção e catalogação de plantas cartográficas em ação conjunta com o departamento de Tributação e a Divisão de cadastro; manutenção de mapoteca de preservação de plantas, controle de poluição sonora, visual, ambiental, intervenção com ações reformuladoras em projetos quando detectadas distorções; elaboração de relatórios à Secretaria de Administração e Planejamento afim de subsidiar o processo decisório ; outras competências designadas pelo Prefeito Municipal. R



Seção 4ª

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 35 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades relativas à Educação e Cultura do Município; a instalação de estabelecimentos Municipais de ensino; pelo planejamento organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação de sistema educacional em consonância com os sistemas Estadual e Federal de Educação; promoção de educação básica à população do Município através de ensino de primeiro grau, combate ao analfabetismo; promoção de condições necessárias a efetiva assistência ao educando pelo fortalecimento psico-social através de ações preventivas de alimentação, higiene e material; atualização permanente de ação educativa ajustando a realidade local regional e nacional, elevação do nível de produtividade da educação visando a melhoria qualitativa e quantitativa dos processos educativos; controle e fiscalização do funcionamento dos prédios escolares e estabelecimentos de ensino a nível Municipal; promoção da perfeita articulação com o Governo Estadual e Federal em matéria de legislação e política educacional; promoção de ações de integração com os demais órgãos competentes da administração pública Municipal, Estadual e Federal cujas atividades culturais e artísticas; elaboração do calendário de promoções artísticas e culturais; promoção de incremento de medidas de incentivo a conferências e espetáculos artísticos, promoção de campanhas de difusão do livro e implementação de iniciativas laterais, artísticas e culturais promoção de lançamento de obras literárias e outras atividades que se relacionem por ser de sua competência; elaboração de relatórios à Assessoria de Planejamento afim de subsidiar o processo decisório.

Seção 5ª

Da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 36 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à saúde e da população, mediante a prevenção e combate às doenças de massa; a



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 14

fiscalização das condições de saneamento básico do Município; pela eficácia dos serviços médicos, ofertas de medicamentos e alimentação; execução de medidas relativas às políticas de promoção social; pela consecução da integração comunitária com a devida fiscalização dos planos de aplicação das subvenções consignadas em orçamento ou doadas por entidades assistenciais; promoção de inspeção de saúde dos servidores públicos Municipais; realização de pesquisas sobre saúde, e qualidade da vida do homem, análise dos dados, estudos das demandas e de atuação médico-hospitalar; execução de serviços médicos e ambulatoriais de urgência, emergência; promoção de campanhas educativas informativas, concientizadoras e preventivas visando a saúde e o bem-estar social da população; promoção social com programas especiais de atendimentos ao carente menor ou trabalhador, nutriz, ou idoso, com devida aplicação de recursos destinados à saúde pública e assistência Social; promoção e coordenação da política, a nível Municipal e, atividade multi-setorial; outras atividades correlatas e emissão de relatórios à Assessoria de Planejamento a fim de subsidiar o processo decisório.

Seção 6ª

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 37 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade planejar, executar, coordenar supervisionar, controlar e avaliar as atividades, tendo em vista as necessidades e objetivos da mesma; elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria bem como acompanhar sua execução; organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito; definir a política municipal de desenvolvimento econômico e meio-ambiente, promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

fls. 15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

programas e projetos de assistência agropecuária a mini e pequenos produtores; definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas; promover as ações referente a preservação e à conservação ambiental; coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal, para consumo obedecendo as normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária, no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência elaboração de relatórios à Secretaria de Administração e Planejamento afim de subsidiar o processo decisório; outras competências designadas pelo Prefeito Municipal;

Art.38 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal mencionadas nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer mediante o desdobramento operacional da estrutura básica constante do artigo 7º da presente Lei, podendo também por Decreto, promover a criação, modificação, extinção de unidade administrativa inferiores a órgãos, desde que observadas as condições de existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 40 - O Prefeito baixará oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, detalhando:

- I - atribuição das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
 - II - atribuição específica e comum dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
 - III - normas de trabalho que para sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- Ram*



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

fls. 16

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 41 - No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar ao seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativo:

- I - autorização de despesas superior ao limite de 500(quinzentas) vezes maior o valor de preferência vigente no Município;
- II - nomeação, administração, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão ou rescisão contratual.
- III - concessão e cassação de aposentadoria
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua idade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;
- XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente;

Art. 42 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma geral da Prefeitura Municipal que acompanha a presente Lei.



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

fls. 17

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 43 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos servidores, fazendo-o na medida da disponibilidade financeira do Município, e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 44 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 1990.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal